TRT-1ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

Edição especial - PRECEDENTES (Vol. II)

NOVEMBRO/2021 | FORENSAL, CENTRO | RJ/ SE TELETRABALHO

Compromisso com o bem estar das pessoas, o apoio à saúde e a segurança no trabalho, a valorização da vida e da família, a ampliação do acesso à Justiça e a sustentabilidade são os princípios que norteiam a atuação da Justiça do Trabalho.

PRECEDENTES

REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA
TEMAS JULGADOS
TESES FIXADAS

ROT 000 2261-77.2019.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 110 do TST.

Tese Fixada: Computam-se no cálculo do repouso semanal-se as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 221 - TST-ARE - 1000982-22.2020.5.01.0071 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: A sociedade de controles de trabalho com que o empregado seja obrigado a registrar o início e o término da jornada de trabalho, mesmo que não ultrapassem os limites de 5 (cinco) minutos nas antigas até a 1ª hora, ou ainda, de 10 (dez) minutos nas demais horas, não é válida.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ROT 000 2261-77.2019.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 110 do TST.

Tese Fixada: Os empregados de motorista, fiscalização e operação de controles de tráfego, manutenção e conservação de rodovias, operação de sistemas de telecomunicação e eletrônica, operação de sistemas de energia e de utilidade pública, operação de estações e subestações de transformação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água, operação de estações de tratamento de água e esgoto, coleta e processamento de lixo, de uso exclusivo.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ROT 000 2261-77.2019.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 110 do TST.

Tese Fixada: SALÁRIO FAMÍLIA. TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO. O termo inicial do direito ao salário-família corresponde a data em que ocorrer a Ata Notarial, quando o empregado não tiver requerido o benefício na data do nascimento do filho, ou na data do requerimento, quando o empregado tiver requerido o benefício na data do nascimento do filho.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 250 - TST-ARE - 0002043-94.2022.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: Para os empregados que trabalhem em jornada 12 x 36, cabe pagamento de adicional noturno a partir da 5ª hora trabalhada, sendo a prorrogação do adicional noturno, a partir da 5ª hora, devido apenas quando ultrapassada a 12ª hora.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 252 - TST-ARE - 0000079-36.2022.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: Para os empregados que trabalhem em jornada 12 x 36, cabe pagamento de adicional noturno a partir da 5ª hora trabalhada, sendo a prorrogação do adicional noturno, a partir da 5ª hora, devido apenas quando ultrapassada a 12ª hora.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 253 - TST-ARE - 0002099-96.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 254 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 255 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 256 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 257 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 258 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 259 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 260 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 261 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 262 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 263 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 264 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 265 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 266 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 267 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 268 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 270 - TST-ARE - 1000776-30.2020.5.02.0462 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: A jornada de seis horas em jornada ininterrupta de revezamento de operação de sistemas de telecomunicação e eletrônica, operação de sistemas de energia e de utilidade pública, operação de estações e subestações de transformação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água, operação de estações de tratamento de água e esgoto, coleta e processamento de lixo, de uso exclusivo.

Tese Fixada: O período de sobreaviso não se aplica aos empregados que trabalham em jornada ininterrupta de revezamento.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 271 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 272 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 273 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 274 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 275 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 276 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 277 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 278 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 279 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

ARE 280 - TST-ARE - 0000000-00.2021.5.01.0000 - Tese Fixada - Acórdão publicado

Questão Submetida à Julgamento: Reafirmação da matéria pacificada na Súmula nº 331 do TST.

Tese Fixada: É possível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda extraordinária, sendo inadmissível a contratação de pessoas para a função de motorista-cobrador, mediante contrato de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019/74, quando ocorrer demanda ordinária.

Ementa: Turma julgada. Publicado e acórdão em 02/09/2021.

Min. Relator Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEMAS AFETADOS SEM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL

IRR 276 - TST - Incidente - 0000544-42.2022.5.05.0046 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: A suspensão contratual em razão de aposentadoria por invalidez acidentária, prevista no caput do artigo 475 da CLT, não impede a fluência do prazo de 45 dias para o empregador exercer o direito de retorno ao emprego, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: Não é válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão de recursos de sindicatos e entidades** que atuam sobre a matéria (IRR-C-67.1/AC-7.2/AL-3.1/CE-3.1).

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 279 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão de recursos de sindicatos e entidades** que atuam sobre a matéria (IRR-C-67.1/AC-7.2/AL-3.1/CE-3.1).

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão de recursos de sindicatos e entidades** que atuam sobre a matéria.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 277 TST-Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: Os empregados de motorista de ônibus, fiscalização e operação de controles de tráfego, manutenção e conservação de rodovias, operação de sistemas de telecomunicação e eletrônica, operação de sistemas de energia e de utilidade pública, operação de estações e subestações de transformação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água, operação de estações de tratamento de água e esgoto, coleta e processamento de lixo, de uso exclusivo.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: Os empregados de motorista de ônibus, fiscalização e operação de controles de tráfego, manutenção e conservação de rodovias, operação de sistemas de telecomunicação e eletrônica, operação de sistemas de energia e de utilidade pública, operação de estações e subestações de transformação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água, operação de estações de tratamento de água e esgoto, coleta e processamento de lixo, de uso exclusivo.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 278 TST-Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: Os empregados de motorista de ônibus, fiscalização e operação de controles de tráfego, manutenção e conservação de rodovias, operação de sistemas de telecomunicação e eletrônica, operação de sistemas de energia e de utilidade pública, operação de estações e subestações de transformação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água, operação de estações de tratamento de água e esgoto, coleta e processamento de lixo, de uso exclusivo.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: Os empregados de motorista de ônibus, fiscalização e operação de controles de tráfego, manutenção e conservação de rodovias, operação de sistemas de telecomunicação e eletrônica, operação de sistemas de energia e de utilidade pública, operação de estações e subestações de transformação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e água, operação de estações de tratamento de água e esgoto, coleta e processamento de lixo, de uso exclusivo.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 280 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 281 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 282 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 283 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 284 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 285 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 286 - TST - Incidente - 0000000-00.2021.5.01.0000 - TEMA AFETADO

Questão Submetida à Julgamento: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Situação: Tema AFETADO. Publicado a ementa de afetação em 02/09/2021.

Tese Fixada: É válida a cláusula de convenção coletiva que estabelece **a suspensão** do direito de retorno ao emprego do empregado aposentado por invalidez acidentária.

Min. Relator: Alexandre Luzia Saliba | Relator: Marcelo Antero de Carvalho | Turma Julgador: Oitava/Nona Turma | Advogado: Luciano Bonfim

IRR 287 - TST -